



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

CONTRATO N° 001/2020

PROCESSO N° 4971/2019-PMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 097/2019
VALIDADE: 12 (doze) MESES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL E A EMPRESA CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE ACORDO COM LEIS VIGENTES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA ATENDIMENTO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.095.530/0001-60, Estabelecida na Rua Alfredo Whately, n° 472, bairro Campos Elísios, na cidade de Resende/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. **WALTON FRANCO PACHECO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 04.397.560-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF n° 419.995.337-04, com o item relacionado deste Contrato, com integral observância da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a concessão de licença de uso por prazo determinado de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática com instalação, migração/conversão de dados, treinamento, testes, suporte técnico, manutenção, atualização, customização e as alterações que se fizerem necessárias de acordo com leis vigentes durante a execução do contrato para atendimento as áreas administrativa, financeira e tributária, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I PARTE I e II do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Pregão Presencial n° 097/2019** e **Processo n° 4971/2019/PMP**, que integram este instrumento.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato que é parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 097/2019; o preço unitário para a concessão de licença de uso por prazo determinado de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática com instalação, migração/conversão de dados, treinamento, testes, suporte técnico, manutenção, atualização, customização e as alterações que se fizerem necessárias de acordo com leis vigentes durante a execução do contrato para atendimento as áreas administrativa, financeira e tributária, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL					
01	12	SERV.	Compras, Licitações e Contratos	2.792,40	33.508,80
02	12	SERV.	Estoque	833,30	9.999,60
03	12	SERV.	Folha de Pagamento	4.439,89	53.278,68
04	12	SERV.	Patrimônio	833,30	9.999,60
05	12	SERV.	Planejamento (PPA, LDO, LOA)	444,46	5.333,52
06	12	SERV.	Protocolo Web	2.013,12	24.157,44
07	12	SERV.	Recursos Humanos	380,95	4.571,40
08	12	SERV.	Contabilidade	3.198,32	38.379,84
09	12	SERV.	ISS online	5.150,43	61.805,16
10	12	SERV.	Tesouraria	863,14	10.357,68
11	12	SERV.	Tributos Municipais	5.348,59	64.183,08
12	12	SERV.	Nota Fiscal Eletrônica	7.455,05	89.460,60
13	12	SERV.	Transparência	1.142,85	13.714,20
14	12	SERV.	Servidor Online	702,00	8.424,00
15	12	SERV.	Custos Municipais	2.315,90	27.790,80
16	12	SERV.	Informações Gerenciais	1.947,16	23.365,92
17	12	SERV.	Serviços online ao Cidadão	1.414,59	16.975,08
18	12	SERV.	Sistema E-Social	1.002,63	12.031,56
19	12	SERV.	Controle Interno	104,92	1.258,92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	12	SERV.	Contabilidade	2.250,60	27.007,20
02	12	SERV.	Planejamento (PPA, LDO e LOA)	126,99	1.523,88
03	12	SERV.	Protocolo WEB	863,96	10.367,52
04	12	SERV.	Tesouraria	863,13	10.357,56
05	12	SERV.	Estoque	833,30	9.999,60
06	12	SERV.	Patrimônio	833,30	9.999,60
07	12	SERV.	Folha de Pagamento	1.077,90	12.934,80
08	12	SERV.	Controle Interno	104,92	1.259,04
09	12	SERV.	Recursos Humanos	253,96	3.047,52
10	12	SERV.	Compras	253,95	3.047,40



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
01	12	SERV.	Contabilidade	2.250,60	27.007,20
02	12	SERV.	Planejamento (PPA, LDO e LOA)	231,93	2.783,16
03	12	SERV.	Tesouraria	863,13	10.357,56
04	12	SERV.	Estoque	845,65	10.147,80
05	12	SERV.	Folha de Pagamento	1.405,45	16.865,40
06	12	SERV.	Compras	253,96	3.047,52
07	12	SERV.	Patrimônio	845,65	10.147,80
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
01	12	SERV.	Contabilidade	2.250,69	27.008,28
02	12	SERV.	Planejamento (PPA, LDO e LOA)	253,96	3.047,52
03	12	SERV.	Transparência	373,16	4.477,92
04	12	SERV.	Estoque	584,05	7.008,60
05	12	SERV.	Patrimônio	584,05	7.008,60
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
01	1	SERV.	Implatação	2.484,13	2.484,13
02	1	SERV.	Migração	2.484,13	2.484,13
03	1	SERV.	Treinamento	2.484,13	2.484,13
TOTAL GERAL - Por extenso (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)				734.499,75	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, material, transporte, impostos, taxas, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal interessada (ÓRGÃO GERENCIADOR), mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial N° 097/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, podendo haver prorrogações por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou equipamentos, a não ser por caso fortuito o e alheio a sua vontade, devidamente justificado perante a Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos objetos será estabelecida no **ITEM 12 DO EDITAL**, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

O preço total de R\$ 734.499,75 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) são fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, de acordo com a Legislação Federal em vigor e segundo a proposta comercial, constante do Processo Administrativo em tela. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o IPC- A do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 15 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO PARTE I E II do edital** e na proposta da contratada;

O Contrato decorrente da licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

O prazo para início na prestação dos serviços será imediatamente após recebimento da nota de empenho;

O(s) item(ns) objeto(s) do PREGÃO será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

Implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os Softwares possam apresentar;

Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para outras finalidades que não a do cumprimento do contrato.

Em caso de diferença de quantidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**; sob pena de incidência de sanções administrativas.

A **CONTRATADA** deverá responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transportes, frete e outras que porventura venham surgir;

É responsabilidade da adjudicatária todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência espécie, forem



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços objeto do Pregão, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Pinheiral ou nos locais por ela indicado;

A fiscalização da entrega do objeto licitado será exercida pela secretaria requisitante através de funcionário especialmente designado pelo Ato de designação fiscal constante neste processo;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar os serviços prestados e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, os serviços entregues e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidades;

É de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros que vier a causar, durante a prestação dos serviços;

Poderão ser solicitadas ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Permanente informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do material, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

A Prestação de Serviços abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 4971/2019, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

SEMAD - 02.03.04.122.0038.1.276 - 3.3.90.40.06.00.00.00.00 - Cód. Red. 92



Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

02.03.04.122.0038.1.276 - 3.3.90.40.06.00.00.00.09 - Cód. Red. 93
SEMASDH - 3.3.90.39.99.00.00.00 0000 - Proj./Ativ 2.321
SMS - 03.01.10.301.0064.2423 - 3.3.90.39.99.00.00 - Cód. Red. 92
FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL - 3.3.90.40.06.00.00.00.0103 - Cód. Red. 19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 14 do Edital Pregão Presencial N° 097/2019, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na prestação de serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviço, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes,

Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, CEP: 27197-000.
Tel. (024) 3356-6744 - e-mail: prefeiturapinheiral@yahoo.com.br

JOSÉ SOUTO TOSTES
Advogado
OAB/RJ - 85199



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4971	2019		

desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Presencial N° 097/2019.

Este Contrato e seu Anexo Único são partes integrantes do Edital Pregão Presencial nº 097/2019.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

JOSÉ SOUTO TOSTES
Advogado
OAB/RJ - 85199
CUSTOM INFORMÁTICA LTDA
Rep. p/ **WALTON FRANCO PACHECO**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____